

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ
Estado do Espírito Santo

-0-

LEI Nº 99

" Autoriza o cancelamento de impostos, "
" inscritos na Divida Ativa." "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ: Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandú, decretou e eu sanciono a seguinte lei :-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Baixo Guandú, autorizado a cancelar o imposto de industria e profissão, multas e taxas, inscrito em nome do Snr. Mario Gomes Teles e referente ao exercício de 1.951.

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado a cancelar o imposto sobre industria e profissão, multas e taxas, inscritos em nome de Joaquim Ferreira Gomes e referente ao 2º semestre do exercício de 1.952.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, 10 de maio de 1953-

Alfonso F. Paiva

-Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA

Em 10 de maio de 1953-

J. F. Paiva

-Secretário-